

Aracruz/ES, 30 de setembro de 2025.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2025  
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à deliberação de Vossa Excelência e demais Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa “instituir a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras”.

Dada a complexidade da tributação sobre o setor financeiro, a padronização das informações contábeis e fiscais é essencial para garantir maior transparência na apuração e no recolhimento do tributo, reduzindo a assimetria de informações entre os contribuintes e o fisco municipal.

A instituição da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF tem como objetivo aprimorar o controle e a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades das instituições financeiras. Dessa forma, a DESIF se alinha às diretrizes de modernização da administração tributária, promovendo maior eficiência na conformidade fiscal.

Ressaltamos que a adoção da DESIF está em consonância com os avanços tecnológicos e a integração dos sistemas fiscais, permitindo maior automatização e controle sobre as informações prestadas pelos contribuintes. A medida possibilita uma gestão tributária mais eficiente, reduzindo custos operacionais tanto para o fisco quanto para as instituições financeiras, que passam a contar com um modelo padronizado para o cumprimento de suas obrigações acessórias.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à aprovação dessa colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://araucruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 28035003600310001976603A054085209410. Documento assinado  
digitalmente e identificado por 400850031200800000900500. Difícilmente falsificável.  
Brasília, 10 de junho de 2020.

Brasil, Rio de Janeiro, 2020

**ICP**  
Brasil  
arme art.

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2025.**

## INSTITUI DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Art. 2º** A DESIF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), nos termos do regulamento expedido pela SEMFA.

§ 1º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

### § 3º Integrarão a DESIF:

I – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

**II** - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF; e

**III** - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário do ISS, definidas em regulamento.

**Art. 3º** O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará multa de 1.100 (mil e cem) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas,





por agência e por mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** Consiste em reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

**Art. 4º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infrações à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

**Art. 5º** As receitas de serviços lançados na conta COSIF “Rendas Antecipadas” (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo ISS normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º** Na hipótese do art. 5º, caso não se realize o fato gerador presumido, será assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga ao sujeito passivo.

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda editar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





**OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 272/2025**

Aracruz, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 5100/2025

Com os nossos cumprimento, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025 que institui Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, para conhecimento dessa conceituada casa de leis.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **30/09/2025 15:16**

Checksum: **1A7D4BBF5A3D7C8B36EABC4E9F7093224A62C236C54D4B6B21F034449EB4B818**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003100380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.